



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO N. 008/2020/CMDCA

Mafra, 15 de outubro de 2020.

Aprova financiamento de profissionais para atendimento exclusivo de Crianças e Adolescentes nas especialidades de neurologia e psiquiatria, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e defesa da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 260-I do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei 1.838, de 06 de outubro de 1992, e considerando a aprovação unânime por sua Plenária, em reunião ordinária do dia 14 de outubro de 2020;

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde e nacional pela Portaria 188 do Ministério da Saúde e corroborada pela Lei 13.979/2020 e o reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18/03/2020;

Considerando que o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes devem ser garantidos com prioridade absoluta nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

Considerando que o artigo 16 de Resolução CONANDA n o 137/2010 estabelece que: Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei” e que “esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no art. 15, incisos I e VI da Resolução nº 137 do CONANDA;

Considerando a fila de espera existente para atendimento de crianças e adolescentes nas especialidades de neurologia e psiquiatria, na rede pública de saúde do município de Mafra;

Considerando a solicitação constante no Ofício 127/2020/Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o financiamento de profissionais neurologistas e psiquiatras, conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mafra, com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA. O projeto se caracteriza enquanto programa/serviço complementar de apoio multidisciplinar à saúde de crianças e adolescentes, visando a contratação temporária através de Credenciamento, de profissionais médicos nas especialidades de neurologia e psiquiatria para atuarem na rede municipal de saúde, exclusivamente com crianças e adolescentes. A justificativa principal do projeto são os impactos causados pela pandemia mundial, consequências do isolamento social, da paralização das aulas, das perdas econômicas e, sobretudo, à saúde mental de crianças e adolescentes, bem como a falta de profissionais para atender a demanda.

Art. 2º - Aprovar o financiamento do Projeto, no valor máximo de:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo 400 (quatrocentas) consultas de neuropediatra ao valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada – de acordo com pesquisa de mercado realizada,

II – R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), sendo 400 (quatrocentas) consultas de psiquiatria ao valor máximo de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) cada – de acordo com os valores de credenciamento utilizados pelo CISAMURC.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer o local apropriado para execução do Projeto, bem como todos os demais insumos necessários.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Art. 4º - Deve ser priorizada a contratação dos prestadores de serviços através de Credenciamento/Inexigibilidade, cujo valor máximo de cada prestador deverá atender aos valores expressos no Art. 2º da presente resolução.

Art. 5º - A execução do Projeto se dará até julho de 2021.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde de Mafra deverá apresentar relatório de prestação de contas, apresentando a execução do Projeto, trimestralmente.

Art. 7º - Casos omissão serão resolvidos pelo O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mafra, em observâncias as normais legais e Resoluções do CONANDA.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA APARECIDA BORGES SALIBA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MAFRA

BRUNA RAFAELI OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MAFRA